



PLENO

PROCESSO nº 061/2026

REQUERENTE: Atlético Amazonas Legis (Amazonas Legis F.C.)

REQUERIDO: Penarol Atlético Clube

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Medida Inominada com Pedido Liminar de Suspensão ajuizada pela Atlético Amazonas Legis (Amazonas Legis F.C.), com fulcro no art. 119 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, visando à suspensão imediata da partida entre Tarumã e Penarol, válida pela fase semifinal do Campeonato Amazonense de Futebol Feminino de 2026 – Barezão Delas Sicredi, bem como das demais fases eliminatórias da competição.

A requerente aponta a escalação e utilização irregular da atleta Sandra Marques Paixão (registro CBF nº 922490) pelo Penarol Atlético Clube, em afronta direta ao art. 5º, § 8º, do Regulamento Específico da Competição (REC). A narrativa fática encontra-se rigorosamente amparada por prova documental idônea constante nos autos.

Em 04 de agosto de 2026, na partida entre Instituto 3B/AM e Amazonas Legis/AM, a atleta Sandra Marques Paixão foi regularmente relacionada na súmula oficial e efetivamente atuou pela equipe da requerente, Amazonas Legis, ingressando no decorrer da partida.

Posteriormente, em 22 de agosto de 2026, na partida entre Penarol/AM e Amazonas Legis/AM, válida pela 3ª rodada da primeira fase, a mesma atleta foi relacionada, escalada como titular e utilizada pela equipe do Penarol Atlético Clube.

É o relatório. Passo a decidir.

O art. 5º, § 8º, do Regulamento Específico da Competição (REC) do Campeonato Amazonense de Futebol Feminino de 2026 dispõe de forma categórica que a atleta relacionada em súmula para qualquer partida da competição não poderá ser transferida para outro clube participante durante a realização do campeonato.



Concomitantemente, a requerente protocolou a Notícia de Infração nº 2698/2026, submetendo a infração ao âmbito disciplinar sob a tipificação do art. 214 do CBJD.

A urgência tornou-se evidente quando, em 24 de agosto de 2026, a Federação Amazonense de Futebol (FAF), por meio da Nota Oficial DCO nº 046-26, encerrou a primeira fase e designou o confronto de semifinal entre Tarumã e Penarol para o dia 25 de agosto de 2026, às 15h30, no CT 3B.

O art. 119 do CBJD faculta a este Tribunal a adoção de providências acautelatórias quando presentes os pressupostos legais que garantam a eficácia e a utilidade das decisões da justiça desportiva.

O fumus boni iuris resta cristalino e documentalmente provado pelas súmulas oficiais, demonstrando que a atleta Sandra Marques Paixão defendeu o Amazonas Legis em 04/08/2026 e, posteriormente, atuou pelo Penarol em 22/08/2026 na mesma edição do campeonato, colidindo com a vedação do art. 5º, § 8º, do REC e atraindo em tese a incidência do art. 214 do CBJD, conforme precedente recente deste TJD/AM na mesma competição feminina

(Processo Disciplinar Desportivo nº 056/2025).

O periculum in mora materializa-se na iminência da realização da partida de semifinal entre Tarumã e Penarol, designada para 25/08/2026. Tratando-se de um campeonato de curta duração na primeira fase composto por apenas quatro equipes, a eventual alteração de pontos decorrente do julgamento da infração possui o condão direto de modificar a tabela de classificação e os cruzamentos das fases seguintes, esvaziando a utilidade prática da tutela jurisdicional desportiva se o torneio avançar sem o saneamento prévio.

Ante o exposto, presentes os requisitos legais do fumus boni iuris e do periculum in mora, **DEFIRO** a liminar pleiteada para determinar a imediata suspensão da partida Tarumã x Penarol, designada pela Nota Oficial DCO nº 046-26 para o dia 25 de agosto de 2026, às 15h30, no CT 3B, bem como a paralisação subsequente do prosseguimento das fases eliminatórias do Campeonato Amazonense de Futebol Feminino de 2026, até o julgamento definitivo do mérito da questão disciplinar correlata. Determino a imediata comunicação por via eletrônica à Federação Amazonense de Futebol (FAF) para cumprimento, bem como o apensamento ou registro vinculado da presente Medida Inominada à Notícia de Infração nº 2698/2026.



Intime-se o Penarol Atlético Clube e a Procuradoria, para se manifestar no prazo legal.

Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

Manaus, 24 de agosto de 2026.

P.R.I.C

Hugo Sérgio Lima Ribeiro
Presidente do TJDAM

